

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.938/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, 663, centro, nesta cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 11.462/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Data da sessão: 19/11/2025

Horário: 09h00min (horário de Brasília) e às 08h00min (horário de MS).

Local: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR: www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em contrário.

Em caso de divergência existente entre a sequência numérica do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, prevalecerão as deste último.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de **Produtos de Lavanderia**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. Por definição, o objeto em tese “é comum”, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.4. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecerão as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5. Havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecerão as informações constantes no Portal COMPRASBR.

1.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução da ata de registro de preços, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

1.8. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/> <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> “Acesso COMPRASBR”. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas da presente licitação poderão utilizar as seguintes dotações, previstas no Orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL					
ÓRGÃO/U O	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
08.02	08.241.0051	2311	33.90.30.00	1.661.0000	224
08.02	08.245.0051	2316	33.90.30.00	1.660.0000	294

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

3.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.6. Empresas equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

a) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 14 da Lei nº 14.133/2021**;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

a. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

b. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **ou**

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) **e**

c) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme ANEXO III ou equivalente.

4.3. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 4.2 do Edital.

4.4. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.6. A não regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “empate ficto”.

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.9. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.10. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

4.11. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.12. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.13. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.15. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

4.16. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

4.17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.18. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, por petição devidamente protocolada no Protocolo Geral da

Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, em horário de expediente (07h00min às 13h00min, horário MS) e/ou ainda via Portal do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro e/ou autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 5.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

6.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, far-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob pena, de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

6.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere à outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações ComprasBR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

6.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

6.18. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

6.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “online”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma **“on-line”**, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

7.2. Para a inclusão da proposta de preços, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o “Termo de Credenciamento”, “Termo de Habilitação” e “Aceite de Termos”, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

7.3. A proposta de preços para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, conforme o “item 8” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS, obedecendo as seguintes condições:

- a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
- b) O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentos de habilitação será de até 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ao início da sessão pública.
- c) Arquivos em formato digital “.pdf” (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.
- d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

7.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, a exemplo de que tratam os **ANEXOS** do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

7.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

7.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

7.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

7.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via **“chat”** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **ComprasBR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

8. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, caso queira, igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio ou conforme modelo do ANEXO II, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

8.2. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

8.3. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

8.4. Número do processo e da licitação.

8.5. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) do Edital, ou equivalente.

8.6. Marca e fabricante, quando for o caso.

8.7. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

8.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes que não mencionarem a validade da proposta, será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.16. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos

arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

8.17. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

8.18. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.19. O objeto ofertado estará sujeito à “análise técnica”, isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO CADASTRO DE RESERVA.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.13. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.31. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.36. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.37. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.38. Será admitido o registro de preços de mais de um licitante, desde que aceitem cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário, compondo o cadastro de reserva, observada a

ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.39. A Ata de Registro de Preços deverá conter, como anexo, após a homologação, a relação dos licitantes que:

- a) aceitaram cotar o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário;
- b) mantiveram suas propostas originais.

9.40. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário antecederão os que mantiverem o valor original.

9.41. A habilitação dos licitantes constantes do cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento da contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;
- b) cancelamento do registro de preços ou do fornecedor, conforme os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023.

9.42. Caso nenhum dos licitantes que igualaram seus preços aceite a contratação, a Administração poderá:

- a) convocar os demais classificados que mantiveram seus preços, para negociação, com vistas à obtenção de melhor condição; ou
- b) adjudicar e contratar com esses licitantes nas condições originalmente ofertadas, observada a ordem de classificação.

9.43. A alteração da titularidade do registro dependerá da composição das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

9.44. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

9.45. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6 deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis.

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, (especificamente de ICMS, e/ou de todos os tributos), na forma da Lei;

11.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento);

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, apresentando, dentro outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Comprovação de fornecimento de produtos iguais ou similares ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

11.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.2.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

11.5.2.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

11.5.2.3. Período de execução dos serviços/fornecimento;

11.5.2.4. Assinatura do responsável legal.

11.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

11.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.5.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência;

11.5.6. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

11.6. DAS DECLARAÇÕES

11.6.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo IV.

11.6.2. Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo V.

11.6.3. Declaração unificada (anexo VI) devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou

insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declaração de cadastro no E-CJUR, para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, com o carimbo CNPJ da licitante;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

11.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação.

11.7.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

11.7.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

11.7.4. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.7.5. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

11.7.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.7. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a

verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.7.9. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

11.7.10. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

11.7.11. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

11.7.12. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

11.7.13. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.7.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

11.7.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.

11.7.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.22. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

11.7.23. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.7.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.7.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

11.7.28. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

11.7.29. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

11.7.30. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

11.7.31. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando for o caso.

11.7.32. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

11.7.33. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

11.7.34. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

11.7.35. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações e/ou em Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS.

11.7.36. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12.14. O vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

12.15. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Pregoeiro(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente interpostos.

13.2. Decididos os recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3. A autoridade competente poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la em caso de irregularidade ou ilegalidade no procedimento, assegurando ao contratado de boa-fé o direito ao ressarcimento pelos encargos suportados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A licitação rege-se pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicado supletivamente), sem prejuízo de normas municipais específicas.

I – Da Adoção do SRP e Condições Gerais:

14.2. O Município de Ponta Porã atuará como órgão gerenciador exclusivo, não havendo órgãos participantes.

14.3. Em razão da inexistência de órgãos participantes, fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023, devidamente justificada nos autos.

14.4. A licitação será processada por meio da plataforma Compras BR, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

14.5. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (“carona”) à presente Ata de Registro de Preços.

II – Das Quantidades, Cadastro de Reserva e Assinatura da Ata:

14.6. Não será exigida quantidade mínima a ser cotada por item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.7. Integrarão a Ata, como cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto a preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais.

14.8. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada em assinar a Ata implicará decadência do direito, com aplicação das sanções dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, conforme art. 90, §2º.

14.10. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.11. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, sendo vedada a inclusão de acréscimos nos quantitativos registrados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

III – Da Alteração, Atualização e Negociação dos Preços Registrados

14.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

I – redução dos preços de mercado;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

III – fatos supervenientes (força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução da Ata;

IV – previsão de reajustamento ou repactuação:

a) reajustamento: após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice [ex.: IPCA/IBGE], respeitada a legislação vigente, em especial o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021;

b) repactuação: a pedido do fornecedor, nos termos definidos para a contratação, mediante comprovação da variação dos custos da mão de obra ou de outros insumos vinculados diretamente à execução do objeto.

14.13. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para negociar redução. Recusando, será liberado do compromisso, sem penalidade, sendo convocados os licitantes do cadastro de reserva. Persistindo a inviabilidade, o Município poderá cancelar o item da Ata.

14.14. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar inviabilidade de manter o compromisso, poderá requerer atualização, instruída com planilhas e documentos comprobatórios. Aceita a majoração, o preço será atualizado e comunicado às unidades administrativas.

IV – Do Cancelamento do Registro

14.15. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições da Ata sem justificativa aceitável;
- II – não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa;
- III – recusa injustificada em manter o preço registrado;
- IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade (arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.16. O cancelamento poderá ocorrer também:

- I – por iniciativa da Administração, quando houver interesse público devidamente motivado;
- II – a pedido do fornecedor, em caso de força maior ou caso fortuito, aceitos pela Administração;
- III – em razão de insucesso nas negociações de preços.

14.17. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado, registrado no processo e publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município.

14.18. Cancelado o registro, o Município poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS LOCAIS

15.1. O fornecimento do objeto registrado será realizado de forma **parcelada, futura e eventual**, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

15.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência ou no Edital, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração.

15.3. O fornecimento será efetuado nos locais indicados pela Administração, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, todas as condições logísticas necessárias para a entrega regular do objeto.

15.4. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando se tratar de bens, deverão estar em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observando-se, quando aplicável, o prazo de validade compatível com o consumo.

15.5. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, condicionado à verificação da conformidade do objeto com a Autorização de Fornecimento e as especificações técnicas.

15.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência qualitativa e/ou quantitativa do objeto pelo fiscal do contrato ou servidor designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. O recebimento provisório **não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, quantidade e conformidade do objeto**, devendo substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, quaisquer itens rejeitados pela Administração, nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O descumprimento dos prazos ou a entrega em desacordo com as especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da glosa ou rejeição do objeto entregue em desconformidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

- I – entregar os bens/serviços dentro dos prazos, quantidades e especificações estabelecidos pela Administração;
- II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – substituir, às suas expensas, bens recusados pela fiscalização em razão de defeito, vício ou desconformidade com as especificações;
- IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- V – arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e frete.

16.2. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

- I – efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – disponibilizar informações e documentos necessários para a execução do objeto;
- III – fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias para sanar falhas;
- IV – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

16.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega.

17.2. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicando-se o índice oficial utilizado para atualização dos tributos federais, nos termos do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pagamento será proporcional às quantidades efetivamente entregues e aceitas, admitindo-se glosa parcial em caso de entrega em desacordo com as especificações ou de descumprimento parcial da obrigação contratual.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, mediante ato formal da autoridade competente, em conformidade com o art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O gestor do contrato exercerá o controle global da execução, incluindo a observância dos prazos, condições pactuadas e obrigações da contratada, bem como a consolidação dos relatórios de fiscalização.

18.3. O(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com sua área de atuação, deverá(ão):
I – verificar a conformidade das entregas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
II – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, condicionando o pagamento à conformidade da execução;
III – registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor e à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

18.4. Nas contratações decorrentes da Ata, cada Autorização de Fornecimento (AF) será acompanhada pelo fiscal designado, que registrará a regularidade da entrega, atestará a nota fiscal correspondente e encaminhará as informações ao gestor do contrato para consolidação.

18.5. As ações da gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema ou relatórios físicos/digitais, juntados aos autos do processo administrativo, para fins de controle interno e externo.

18.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena e regular execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou em seus anexos sujeitará o licitante ou a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II – dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. As sanções previstas aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer momento da licitação, ainda que após o encerramento da fase de lances.

19.5. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III – os danos resultantes para a Administração Pública;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado, conforme normas dos órgãos de controle.

19.7. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante ou a contratada der causa à inexecução parcial da Ata, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.8. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória: 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Ata, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, em caso de inexecução total do objeto.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do item 18.2, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do item 18.2, ou em infrações de igual gravidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11. As demais regras e procedimentos referentes à apuração de infrações e aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. Na apuração de infrações, será assegurada defesa prévia em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis (art. 158). Das decisões que aplicarem as sanções dos incisos I a III do art. 156 caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166). Da sanção do inciso IV (declaração de inidoneidade) caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

19.13. Os valores apurados a título de multa poderão ser retidos em pagamentos devidos pela Administração à contratada. Caso insuficientes, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta vencedora.

20.2. Constatada a regularidade da adjudicação e da homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, que deverá aceitá-los e retirá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que requerido pela licitante vencedora durante seu transcurso, mediante motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Quando a convocada não assinar a Ata, não aceitar ou não retirar os instrumentos equivalentes nos prazos e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar, sucessivamente, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições da proposta do licitante vencedor.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor máximo disponível da presente despesa é de **R\$ 103.725,24 (cento e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme preços de mercado apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, cujos documentos

comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos:

www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

22.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos constituem parte integrante e complementar da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, como se neles estivessem contidas.

22.11. As garantias de participação e de execução, quando exigíveis, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital ou contiverem disposições conflitantes com a legislação aplicável.

22.12. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser excluída, se a Administração do Município de Ponta Porã/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa elidir, ainda que indiretamente, o princípio da isonomia.

22.14. Não serão aceitos documentos em papel térmico e/ou copiativo, salvo quando apresentados em original ou autenticados por meio oficial.

22.15. Será dispensado o reconhecimento de firma sempre que possível confrontar a assinatura do signatário com a constante do documento de identificação, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

22.16. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que os licitantes mantenham dados cadastrais atualizados em sua documentação.

22.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências.

22.18. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais: (www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

22.19. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações relativas à proposta de preços e aos documentos de habilitação.

22.20. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventual uso indevido das credenciais.

22.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados.

22.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de documentos para confronto com cópias apresentadas.

22.23. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as publicações referentes ao certame.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que cumprem com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO VI - Modelo de Procuração;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO VIII- Minuta Contrato

Ponta Porã/MS, 05 de Novembro de 2025.

Leonor Prieto
Superintendente de Licitações

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DA ATA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. **Registro de Preço** visando futura e eventual contratação na **Modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item** para contratação de empresa especializada para **Aquisição de Produtos de Lavanderia** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, conforme Lei nº 14.133/21.

2.5. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na garantia dos direitos básicos daqueles que necessitam de apoio e cuidados especiais na comunidade ponta-poranense. Nesse contexto, o Abrigo Municipal e a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) surgem como espaços de acolhimento e assistência aos mais vulneráveis, oferecendo abrigo e atenção a indivíduos que muitas vezes não possuem acesso a recursos essenciais.

Dentro desses abrigos, a limpeza adequada das roupas e dos produtos de cama, mesa e banho é crucial para garantir um ambiente saudável, confortável e digno para os residentes. A lavagem de roupas pessoais e itens de casa torna-se, portanto, uma necessidade premente para que essas instituições possam cumprir sua missão de proporcionar um espaço seguro e acolhedor.

A utilização de detergentes específicos para roupas delicadas, produtos para remoção de manchas, amaciantes de tecido e produtos sanitizantes, desempenham um papel crucial na manutenção da limpeza e higiene dos artigos utilizados pelos residentes. As roupas e os itens de cama, mesa e banho frequentemente acumulam sujeira, manchas e bactérias, especialmente em contextos onde muitos indivíduos compartilham espaços.

Além de proporcionar conforto, a limpeza adequada contribui para a saúde geral dos residentes e a prevenção de doenças infecciosas. Pessoas idosas, em particular, podem ser mais suscetíveis a infecções e complicações de saúde, tornando ainda mais crucial a manutenção de padrões elevados de higiene.

Realizar a limpeza adequada e recorrentes das roupas, portanto, é uma questão voltada

às necessidades básicas dos indivíduos, bem como de responsabilidade que a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social possui para com os indivíduos que confiam em seus serviços. Investir em uma solução de qualidade e que atendam às necessidades específicas de higienização desses abrigos é um passo essencial para garantir a dignidade e o bem-estar dos residentes.

Além disso, ao manter um ambiente limpo e higiênico, a Secretaria reforça seu compromisso com a saúde pública e estabelece um exemplo a ser seguido. A promoção do cuidado com a higiene também influencia positivamente a percepção da comunidade sobre a qualidade dos serviços prestados, fortalecendo a confiança nas ações da Secretaria.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. O Processo Licitatório deverá se submeter integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.3. Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Considerando a lei supramencionada, os itens serão **exclusivos para ME, EPP E MEI**

3.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E Nº DA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aditivo neutralizador de resíduos de alcalinidade e de alvejantes, clorados e oxigenados. Pode ser utilizado em águas brandas ou de média dureza. Lavanderias comerciais GL 20L.	GALÃO	59	308,85	18.222,15
2	Amaciante indicado para o processo de lavagem de todos os tipos de roupas e tecidos. Pode ser utilizado em águas abrandadas ou de dureza até 100ppm. Proporciona maciez no tecido e perfume de longa duração – GL 20L.	GALÃO	127	187,21	23.775,67
3	Desinfetante hospitalar a base de hipoclorito – GL-25L.	GALÃO	102	272,63	27.808,26

4	Detergente sem fragrância para umectação, pré-lavagem e lavagem de tecidos brancos e coloridos. Pode ser utilizado em todos os processos e equipamentos de lavagem, e em todos os níveis de dureza de água. Excelente desempenho de lavagem, pois impede a redeposição da sujeira no tecido – GL 20L.	GALÃO	127	267,08	33.919,16
VALOR TOTAL				R\$ 103.725,24	

Cotação:00043/25

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar no tópico 9.1 - **Aquisição de Produtos de Lavanderia**, tendo em vista que as crianças e os idosos apresentam a necessidade de manter as suas vestes e itens de casa limpos para a utilização, prezando o conforto e a saúde de todos. Dessa forma, o fornecimento de materiais de limpeza para utilização em lavanderia é uma solução eficiente e que atende a demanda, levando em consideração a mão-de-obra e as máquinas já existentes que pertencem ao Município.

4.2 A seguinte demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 (PCA), do município de Ponta Porã, com previsão de execução no 3º (terceiro) trimestre do ano de 2025 (julho, agosto e setembro), a partir do objeto “Aq. Produtos de Lavanderia” publicado no site da Prefeitura¹.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

A utilização da forma eletrônica no presente Pregão se justifica tendo em vista que a Lei Federal n. 14.133/2021 prevê, no §2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda inserido no canal do município. Se justifica ainda pela necessidade da contratação da aquisição do objeto pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações deste Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

¹ <https://pontapora.ms.gov.br/v2/>

De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades.

Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado bem comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal de Licitações.

O principal objetivo do SRP é possibilitar que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços de forma planejada, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra. O registro de preços é realizado para atender necessidades futuras, com base na previsão de consumo durante o período de vigência da data de registro de preços. e também, que o certame seja realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o Decreto de nº 11.462/23, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.1. Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. A matéria esta disciplinada pelo art. 86 da Lei nº 14133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/23, que regulamenta os artigos 82 a 86 da NLLC, preconiza:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Corroborando, cita-se também que a NLLC no art. 86, § 1º dispõe que § 1º O procedimento do IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante e o Decreto Municipal nº 9.375/2023, em seu Art. 4º, §2º:

Art. 4º (...)

§2º O procedimento previsto no artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, em razão da finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços é perfeitamente cabível o seu afastamento quando o Órgão for o único contratante. Como o uso será de uso exclusivo da Secretarias Municipais de Ponta Porã, o Órgão será o único contratante como objeto intencionado de aquisição de Produtos de Lavanderia.

Diante do exposto, a Prefeitura de Ponta Porã/MS optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Administração a qualidade de órgão gerenciador. Conforme da literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal n.º 9.942/2024, em seu Art. 4º, 1º:

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação.

Portanto, diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução para a satisfação do interesse público é a **contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de lavanderia**, além de que o objeto designado é uma demanda para fins de preservar as roupas dos assistidos, itens de cama, mesa e banho e realizar a manutenção de limpeza das mesmas, bem como garantir a segurança de saúde e higiene pessoal de cada um, portanto, apresenta-se a solução mais viável, por intermédio, da modalidade pregão eletrônico.

O item será solicitado pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, conforme a demanda do órgão. Deve ser executado na forma estabelecida.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será solicitado pelas secretarias demandantes sempre de acordo com a necessidade por meio de Pedido de Nota de empenho e/ou da Autorização de Fornecimento.

8.2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido:

8.2.1. Os itens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

8.2.2. Os itens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações a serem pontuados no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratante.

8.3. LOCAL DE ENTREGA E HORA

8.3.1. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento;

8.3.2. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00, no **Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra**, quando do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido.

8.4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.4.1. O objeto será solicitado pela Secretaria demandante sempre de acordo com a necessidade por meio de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento;

8.4.2. Todos os produtos deverão ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação;

8.4.3. O Fornecedor deve cumprir as datas de entrega criteriosamente, sob pena de notificação e posterior suspensão da ata;

8.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da futura licitação;

8.4.6. Comunicar às Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4.7. Os itens devem estar em perfeito estado de conservação;

8.4.8. O Fornecedor deve cumprir as datas de entrega criteriosamente, sob pena de notificação e posterior suspensão da ata de registro de preço;

8.4.9. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

8.4.10. Em caso de defeito, substituir os itens, às suas expensas, no prazo estipulado na Ata de Registro de Preço, a empresa fornecedora deverá substituí-lo, sem custo adicional para a Administração Pública;

8.4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.4.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

8.4.13. Todos os materiais devem ser entregues LACRADOS e sem nenhum tipo de danificação;

8.4.14. Os itens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam

8.4.15. recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.4.16. Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que

utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.4.17. Os itens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs). . Atender aos critérios de sustentabilidade;

8.4.18. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.5.1. A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em seu artigo 84, a norma dispõe que, desde que comprovado o interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na ata, é admitida a prorrogação por igual período de até 1 (um) ano.

8.5.2. No mesmo sentido, o Decreto Municipal n.º 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, trouxe a devida previsibilidade para a prorrogação da vigência das atas, alinhando-se às diretrizes da legislação federal. Vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

(...)

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Decreto Municipal n.º 9.375/2023:

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.5.3. A prorrogação poderá ocorrer mediante a comprovação de vantajosidade econômica e da indispensabilidade dos serviços/produtos. Além disso, é obrigatória a justificativa documentada no processo administrativo, indicando as razões que demandam a prorrogação e sua relação com a execução do objeto inicial.

8.5.3. Na remota possibilidade de prorrogação, o reajuste será aplicado com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o índice do segundo mês anterior ao vencimento da Ata de Registro de Preços.

8.6. DA (IN)APLICABILIDADE DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PROPOSTA (ARTIGO 82, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021)

A fixação de quantitativo mínimo obrigatório no instrumento convocatório configura medida restritiva de caráter desproporcional, em afronta direta ao princípio da competitividade e ao princípio da isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Tal exigência restringe o universo de potenciais licitantes, na medida em que pequenas e médias empresas, muitas vezes desprovidas de estoques elevados ou de capacidade operacional imediata, ficam impossibilitadas de participar do certame.

O Tribunal de Contas da União ressalta que *“as exigências editalícias não devem restringir injustificadamente a participação, sob pena de cerceamento da competitividade”* (Acórdão TCU 436/2021-Plenário).

Considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem por finalidade precípua o estabelecimento de parâmetros de preços e de quantitativos estimados, de modo a assegurar maior agilidade, economicidade e eficiência às contratações subsequentes, possibilitando à Administração a necessária flexibilidade na aquisição dos itens, em quantidades variáveis e ajustadas à demanda efetivamente verificada, sem vinculação a retiradas previamente fixadas.

Impor cotação mínima fixa em cada proposta conflita com o princípio da flexibilização inerente ao SRP e reverbera custo extra de estoques e logística, em confronto com o art. 6º, XLVI, que define o SRP como *“procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisições futuras”* sem condicionar à quantidade mínima predefinida.

Considerando o Princípio da Economicidade e Eficiência, a fixação de quantidade mínima:

- Aumenta custos iniciais de aquisição e armazenagem;
- Eleva o prazo de contratação, pois requer análise adicional de capacidade de fornecimento;
- Contraria o dever constitucional de eficiência (CF, art. 37, caput).

Levando em consideração que o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou situação análoga em seu Acórdão 793/2022-Plenário, concluindo que *“o SRP não deve ser convertido em mecanismo que onere a Administração com estoque excessivo ou despesas supervenientes”*.

Observa-se que há Vício de Técnica Legislativa e Frustração do Dispositivo no inciso II do art. 82 que apresenta, a redundância com instrumentos de planejamento (art. 23, §§ 1º a 3º), bem como a ausência de justificativa técnica para fixar quantidade mínima distinta do quantitativo máximo estimado, além de um texto ambíguo que induz dúvidas interpretativas e risco de impugnações e contestações.

Reforçando a questão levamos em consideração da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão 1203/2021, afastou exigência de quantidade mínima em SRP, reconhecendo que *“não há óbice legal para o cotista ofertar apenas parte do quantitativo estimado, desde que atendidos os requisitos de habilitação e preço”*.

Diante do exposto, conclui-se que o inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021, impõe barreiras indevida à competitividade e à isonomia, subverte o regime de flexibilidade e economicidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), também fere o princípio da eficiência e gera custos extras, além de apresentar vícios de técnica legislativa e texto ambíguo, e já é objeto de entendimento desfavorável em Acórdãos do TCU e de Tribunais de Contas Estaduais.

Ademais o Decreto Federal 11.462/23, veio ao encontro para sanar os vícios de técnica legislativa e texto ambíguo, no qual o inciso em questão teve uma correção, sendo:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[..]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Sendo assim, ainda que se verifique vício de técnica legislativa, no presente caso é imprescindível analisar a possibilidade de aplicabilidade da quantidade mínima a ser cotada por proposta, considerando a peculiaridade do objeto — aquisição de produtos de lavanderia.

Embora o processo contemple diversos itens, cada um deles já possui quantidade máxima previamente estimada. Assim, a eventual previsão de quantidade mínima a ser ofertada em proposta não se mostra razoável, uma vez que poderia impactar diretamente o preço final, visto que é natural que, quanto maior a quantidade adquirida, menor tende a ser o valor unitário.

Ademais, a fixação de quantidade mínima a ser cotada por proposta poderia restringir a competitividade do certame, tendo em vista que tal definição é ato discricionário da Administração e, se mal dimensionada, pode limitar a participação de empresas de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, entende que a não adoção de quantidade mínima de cotação constitui medida necessária para assegurar a adequada formação de preços e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Assim, recomenda-se que conste expressamente no Edital de Registro de Preços que não será admitida a exigência de quantidade mínima por proposta, permitindo-se a cotação dentro do limite total estimado. Tal medida reforça a adoção de postura interpretativa voltada à ampla concorrência, à economicidade e ao melhor custo-benefício para a Administração Pública.

8.7. DA (IN)APLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENCIADOS (ARTIGO 82, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, inciso III, admite expressamente a possibilidade de se prever a adoção de preços diferenciados, a depender das condições específicas do fornecimento ou da execução. Tal previsão confere à Administração Pública a necessária flexibilidade para ajustar os valores registrados no Sistema de Registro de Preços às peculiaridades do mercado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

Todavia, para que tal medida seja legitimamente aplicada, impõe-se a análise acerca da viabilidade ou não de sua utilização no caso concreto, avaliando-se os impactos práticos, a pertinência da diferenciação e sua conformidade com os objetivos do procedimento licitatório. Assim, à luz da autorização legal, passa-se à verificação da viabilidade da adoção de preços diferenciados no presente contexto.

Nos termos da legislação supracitada, admite-se a fixação de preços diferenciados nas seguintes hipóteses: (a) quando o objeto for executado ou entregue em locais distintos; (b) em razão da forma ou do local de acondicionamento; (c) em virtude do tamanho dos lotes; e (d) diante de outras peculiaridades que justifiquem tratamento diferenciado.

No presente caso, a hipótese da alínea “a” não se aplica. Embora o serviço possa ser utilizado por diferentes usuários, não há que se falar em variação de local de entrega ou execução que justifique diferenciação de valores, uma vez que se trata de prestação de serviços de hospedagem, cujo usufruto ocorre diretamente nas instalações do fornecedor. Ou seja, é o beneficiário quem se desloca até o local da prestação, inexistindo qualquer logística de transporte ou entrega por parte do contratado. Nesse contexto, não se vislumbra qualquer fator geográfico ou operacional que configure condição diferenciada bastante para justificar preços distintos por local, sendo inaplicável a previsão de preços diferentes com base na localização da execução.

Quanto à segunda hipótese (alínea “b”), também se mostra inaplicável, uma vez que o objeto licitado trata da prestação de serviços de hospedagem, não envolvendo fornecimento de bens, tampouco exigências relativas a acondicionamento específico ou formas

diferenciadas de entrega que possam impactar os custos. O serviço é prestado diretamente nas dependências do fornecedor, em ambiente previamente estruturado para tal finalidade, inexistindo variáveis logísticas ou operacionais que justifiquem diferenciação de preços com base em requisitos de embalagem, transporte ou manuseio.

No que tange à alínea c, observa-se que o ETP não estabeleceu critérios de divisão por lotes nem fez qualquer menção à adoção dessa sistemática, inexistindo, portanto, respaldo para se admitir variação de preços com base nessa justificativa.

Por fim, quanto à alínea d, também não foram identificadas peculiaridades ou fatores externos que possam ensejar tratamento excepcional ou diferenciado quanto à precificação dos itens.

Diante do exposto, verifica-se que todas as condições de fornecimento se apresentam homogêneas, não havendo qualquer fator que justifique diferenciação no tratamento dos itens. Assim, inexistente plausibilidade jurídica para a admissão de variação de preços por item, razão pela qual a adoção de preços diferenciados se mostraria indevida e contrária aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem a contratação pública.

8.8. DA ADMISSÃO OU NÃO DA LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROPOSTA (ART. 82, INCISO IV)

A fixação de quantitativo mínimo obrigatório no instrumento convocatório configura medida restritiva de caráter desproporcional, em afronta direta ao princípio da competitividade e ao princípio da isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Tal exigência restringe o universo de potenciais licitantes, na medida em que pequenas e médias empresas, muitas vezes desprovidas de estoques elevados ou de capacidade operacional imediata, ficam impossibilitadas de participar do certame.

O Tribunal de Contas da União ressalta que *“as exigências editalícias não devem restringir injustificadamente a participação, sob pena de cerceamento da competitividade”* (Acórdão TCU 436/2021-Plenário).

Considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem por finalidade precípua o estabelecimento de parâmetros de preços e de quantitativos estimados, de modo a assegurar maior agilidade, economicidade e eficiência às contratações subsequentes, possibilitando à Administração a necessária flexibilidade na aquisição dos itens, em quantidades variáveis e ajustadas à demanda efetivamente verificada, sem vinculação a retiradas previamente fixadas.

Impor cotação mínima fixa em cada proposta conflita com o princípio da flexibilização inerente ao SRP e reverbera custo extra de estoques e logística, em confronto com o art. 6º, XLVI, que define o SRP como *“procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisições futuras”* sem condicionar à quantidade mínima predefinida.

Considerando o Princípio da Economicidade e Eficiência, a fixação de quantidade mínima:

- Aumenta custos iniciais de aquisição e armazenagem;
- Eleva o prazo de contratação, pois requer análise adicional de capacidade de fornecimento;
- Contraria o dever constitucional de eficiência (CF, art. 37, caput).

Levando em consideração que o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou situação análoga em seu Acórdão 793/2022-Plenário, concluindo que *“o SRP não deve ser convertido em mecanismo que onere a Administração com estoque excessivo ou despesas supervenientes”*.

Observa-se que há Vício de Técnica Legislativa e Frustração do Dispositivo no inciso II do art. 82 que apresenta, a redundância com instrumentos de planejamento (art. 23, §§ 1º a 3º), bem como a ausência de justificativa técnica para fixar quantidade mínima distinta do quantitativo máximo estimado, além de um texto ambíguo que induz dúvidas interpretativas e risco de impugnações e contestações.

Reforçando a questão levamos em consideração da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão 1203/2021, afastou exigência de quantidade mínima em SRP, reconhecendo que *“não há óbice legal para o cotista ofertar apenas parte do quantitativo estimado, desde que atendidos os requisitos de habilitação e preço”*.

Diante do exposto, conclui-se que o inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021, impõe barreiras indevida à competitividade e à isonomia, subverte o regime de flexibilidade e economicidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), também fere o princípio da eficiência e gera custos extras, além de apresentar vícios de técnica legislativa e texto ambíguo, e já é objeto de entendimento desfavorável em Acórdãos do TCU e de Tribunais de Contas Estaduais.

Ademais o Decreto Federal 11.462/23, veio ao encontro para sanar os vícios de técnica legislativa e texto ambíguo, no qual o inciso em questão teve uma correção, sendo:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[..]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Sendo assim, ainda que se verifique vício de técnica legislativa, no presente caso é imprescindível analisar a possibilidade de aplicabilidade da quantidade mínima a ser cotada por proposta, considerando a peculiaridade do objeto — aquisição de produtos de lavanderia.

Embora o processo contemple diversos itens, cada um deles já possui quantidade máxima previamente estimada. Assim, a eventual previsão de quantidade mínima a ser ofertada em proposta não se mostra razoável, uma vez que poderia impactar diretamente o preço final, visto que é natural que, quanto maior a quantidade adquirida, menor tende a ser o valor unitário.

Ademais, a fixação de quantidade mínima a ser cotada por proposta poderia restringir a competitividade do certame, tendo em vista que tal definição é ato discricionário da Administração e, se mal dimensionada, pode limitar a participação de empresas de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, entende que a não adoção de quantidade mínima de cotação constitui medida necessária para assegurar a adequada formação de preços e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Assim, recomenda-se que conste expressamente no Edital de Registro de Preços que não será admitida a exigência de quantidade mínima por proposta, permitindo-se a cotação dentro do limite total estimado. Tal medida reforça a adoção de postura interpretativa voltada à ampla concorrência, à economicidade e ao melhor custo-benefício para a Administração Pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

9.4. A fiscalização da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

GESTOR		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Kaythe Simone Moura Pires	995.094.661-15	4159

AGENTE		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Camila Medonça	024.903.121-38	652177

NOME:	CPF	MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Beatriz Aparecida Valdez Florenciano	690.720.001-53	8565-7
Fiscal Suplente: Valdiceia dos Santos Oliveira	019.413.931-01	1425-9

9.5. DO GESTOR

- 9.5.1. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da ata;
- 9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência da ata;
- 9.5.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão da ata;
- 9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da ata;
- 9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da ata;
- 9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados na ata sob sua responsabilidade;
- 9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta na ata;
- 9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da ata nos devidos processos;

9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da ata que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da ata;

9.6.3. Zelar pelo fiel cumprimento da ata sob sua fiscalização;

9.6.4. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da ata e respectivas cláusulas contratuais;

9.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto da ata, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.6.6. Informar ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da ata;

9.6.9. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

9.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

10.1.1. O recebimento provisório se dará de modo sumário, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal da ata para posterior conferência e verificação das especificações constante neste Termo de Referência e proposta;

10.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2 DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega;

10.2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, somente após o recebimento definitivo dos equipamentos, atestado por servidor designado;

10.2.3. O recebimento provisório será efetuado com base na verificação física e documental dos itens entregues;

10.2.4. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante substituição dos itens ou apresentação de justificativa técnica aceita pela Administração.

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

10.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.7. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de aproximadamente **R\$103.725,24 (cento e três mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos);**

11.2. Os preços unitários, foram obtidos pela média de preços com base na pesquisa realizada pela Divisão de Compras, utilizando-se de diversas fontes conforme determina a Legislação vigentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL					
ÓRGÃO/U O	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
08.02	08.241.0051	2311	33.90.30.00	1.661.0000	224
08.02	08.245.0051	2316	33.90.30.00	1.660.0000	294

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**. com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será parcelado (será feito em partes, conforme cronograma ou demanda).

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Exigências de habilitação

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação jurídica

13.3.1.1.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.2. Fornecer o produto deste termo, parceladamente e de forma continuada através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

14.1.3. O Fornecedor deve possuir romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade exatos. Os romaneios deverão ser assinados pela pessoa responsável pelo recebimento em três vias, sendo que uma via deverá ficar no Almoxarifado Central, uma via deverá ficar com o fornecedor e uma via deverá ser entregue na secretaria.

14.1.4. Entregar os produtos nas quantidades e prazos estipulados;

14.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao Município de Ponta Porã;

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do termo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste termo e mais as constantes da Proposta;

14.1.8. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à entrega dos materiais, Certidão Negativa de FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.2.4. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto desta licitação, por intermédio do gestor;

14.2.5. Efetuar o pagamento do objeto nos termos da Ata de Registro de Preço mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

15. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO (Art. 337-L. do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

15.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS

16.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata licitados e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

16.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. MULTA MORATÓRIA

17.1. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata;

17.2. Transcorrido o prazo de recolhimento da multa será procedida à atualização monetária do montante devido com base no I.P.C.A do período;

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

17.4. Diante da indicação do art. 92 inciso V da Lei 14.133/2021 e da ausência de previsão de atualização monetária sobre a parcela devida ao fornecedor, a ser paga pela administração.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da assinatura da Ata;

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

19.1. Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

- Contaminação de solo e água;
- Geração de resíduos sólidos;
- Emissão de compostos voláteis;

Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, é dever dos geradores de resíduos — incluindo a Administração Pública — adotar medidas que priorizem a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como assegurar sua disposição final ambientalmente adequada.

Dessa forma, a fim de mitigar os impactos ambientais identificados, recomendam-se as seguintes adequações e providências, a serem observadas pela Administração Pública

- Aquisição de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, priorizar a compra de materiais que contenham fórmulas biodegradáveis, isentos de substâncias agressivas ao meio ambiente;
- Escolha de embalagens sustentáveis, dar preferência a produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com materiais reciclados, além de optar por embalagens maiores, que reduzem a geração de resíduos plásticos;

Portanto, torna-se imprescindível que CONTRATANTE e CONTRATADA estejam alinhadas aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade compartilhada e da prevenção da geração de resíduos, promovendo práticas que reduzam os impactos ambientais e assegurem o cumprimento das normas legais vigentes, notadamente aquelas previstas na Lei nº 12.305/2010 e em regulamentos correlatos.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n. ____/2025

Pregão Eletrônico n. ____/2025.

Ata de Registro de Preço n. ____/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

OBJETO: Contratação de empresa para (**OBJETO**), conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROP.	V. TOTAL PROP.
				(quando for o caso)		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO III
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº ____/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, Ata de Registro de Preço nº ____/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE
QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025, Ata de Registro de Preço nº ____/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

- a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
- b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
- d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
- e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Processo Administrativo nº ____/2025, do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Ata de Registro de Preço nº ____/2025, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.938/2025.

Ao XXXX dia do mês de XXXX de 2025, o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes nº. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na AV. Brasil, 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as sociedades empresárias **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX; **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX;, doravante denominada **CONTRATADAS**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** visando futura e eventual contratação de empresa especializada para **Aquisição de Lavanderia**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **tipo menor preço por item**, HOMOLOGADA a classificação das licitantes, conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, ficam os preços assim registrados:

XXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXX	XXX	UN	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

XXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXX	XXX	UN	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente Ata é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXX).

3.2. Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, condicionado à apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal da RFB/ PGFN e FGTS, com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

4.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo, Contrato Administrativo, empenho, o prazo de validade, a data de emissão, o período respectivo de execução do contrato, o valor do preço unitário e do total dos itens expresso em reais e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, não sendo admitidas Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se demonstrado que o recolhimento das contribuições (INSS e FGTS) e/ou o balanço é centralizado e que poderão pertencer à matriz ou filial.

4.5. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

4.6. A contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de sua conta bancária, por meio da qual será efetuado o pagamento decorrente desta contratação.

4.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da(s) contratada(s).

4.9. O Município de Ponta Porã/MS não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.375/2023, ao edital de Pregão Eletrônico nº .../2025, bem como ao Termo de Referência e as cláusulas expressas nesta Ata.

5.2. A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Município, observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O **prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis**, contados do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

5.4. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00, no **Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra**, quando do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhas via e-mail predefinido

5.5. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

6. Além dos deveres e obrigações inerentes à aquisição do objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Pregão Eletrônico nº/2025, informando ao Município de Ponta Porã a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Fornecer os itens deste contrato parceladamente e de forma continuada através de prévia solicitação, ou de forma total, de acordo com as necessidades da Contratante.

6.3. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.

6.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos objetos contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.9. Efetuar a substituição, no prazo estipulado pelo contratante, dos produtos que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, aqueles nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o contratante.

6.10. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

6.11. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.14. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

6.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço.

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.19. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

6.20. O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.21. A licitante vencedora deverá em tudo agir segundo as diretrizes do Município de Ponta Porã.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos do Pregão Eletrônico nº .../2025, constituem obrigações do contratante:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados. A fiscalização do contratante não exime a contratada da integral responsabilidade pela observância do instrumento contratual.

7.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores, do contratante ou de terceiros.

7.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido no presente instrumento.

7.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.7. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante as condições do art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, bem como não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela Contratada, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11. O cancelamento deste instrumento pode ser operado:

11.1. Por ato unilateral e formal do Contratante, conforme os casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. Por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também o seu cancelamento, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista em lei; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.5. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

12.2. A Contratada, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.5. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

12.5.1. advertência;

12.5.2. multa;

12.5.3. impedimento de licitar e contratar;

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de multa será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.8.1. Será aplicada multa Moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8.3. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, e o montante devido sofrerá atualização monetária com base nos índices oficiais do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do item 12.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10., 12.2.11. e 12.2.12. do item 12.2. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/21.

12.13. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Para os casos de revisão do valor contratual, observar-se-ão as disposições contidas nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

13.5. A revisão extraordinária dos preços registrados poderá ser autorizada pela Administração, de forma motivada, desde que prevista no instrumento convocatório e nesta ata, e que reste comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originais da contratação.

13.6. A solicitação de revisão extraordinária deverá ser formalizada pelo fornecedor, acompanhada de justificativa técnica e documentação comprobatória do desequilíbrio econômico-financeiro, submetendo-se à análise técnica, orçamentária e jurídica pela Administração.

13.7. A aprovação ou indeferimento do pedido será formalizada por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, observado o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 82, inciso VI, e §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A revisão extraordinária não constitui direito automático do fornecedor, tratando-se de faculdade da Administração, cujo exercício observará, além dos requisitos legais, o interesse público e a manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de procedimento licitatório no qual foi dispensada a realização da Intenção de Registro de Preços, com fundamento no §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º, §1º, do artigo 4º do Decreto nº 9.375, de 2023, com redação dada pelo Decreto n. 9.942/2024, tendo em vista que o órgão gerenciador figura como único contratante da ata.

14.1.1. A justificativa técnica para a dispensa consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que integram o processo, especialmente em razão da ausência de estrutura administrativa para gerenciamento de atas com múltiplos participantes e da necessidade de celeridade na tramitação do certame, diante da essencialidade do objeto para as unidades socioassistenciais do Município.

14.1.2. Fica vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que se justifica pela natureza específica e

continua do objeto, pela limitação da capacidade operacional do órgão gerenciador para gerir adesões e pela ausência de manifestação de outros órgãos interessados na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do registro da presente ata correrão a cargo dos Usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, sendo utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL					
ÓRGÃO/U O	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
08.02	08.241.0051	2311	33.90.30.00	1.661.0000	224
08.02	08.245.0051	2316	33.90.30.00	1.660.0000	294

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Caberá aos usuários da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento dos produtos, inclusive aplicação das sanções previstas na presente Ata.

16.3. Caberá, ainda, à Secretaria usuária, informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da licitante para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao licitante faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

17.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante o fato de as vencedoras serem as únicas responsáveis pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

18.2. Ficam designados como fiscais do presente instrumento os servidores **Beatriz Aparecida Valdez Florenciano** (fiscal), matrícula nº 8565-7, e **Valdiceia dos Santos Oliveira** (suplente), matrícula nº 1425-9, lotados na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

18.3. Fica designado como gestor do contrato a servidora **Kaythe Simmone Moura Pires**, matrícula nº 4159, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, os licitantes que, em conformidade com o disposto no art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, aceitaram cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, bem como aqueles que optaram por manter suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

20.1.1. A formação de cadastro de reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

20.1.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado pela Administração nos seguintes casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou cumprir suas obrigações; rescisão contratual; ou cancelamento do registro de preços, nos termos da legislação aplicável.

20.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da composição das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

20.3. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

20.4. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

20.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

20.5.2. Mantiverem sua proposta original.

20.6. A convocação de licitantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário.

20.7. O registro a que se refere o item 17.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.9. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada no momento da convocação, sendo condição para contratação a manutenção das exigências previstas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e cumprimento das obrigações assumidas.

20.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 20.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.11.2. Contratar com tais licitantes nas condições originalmente ofertadas, desde que comprovada a vantajosidade da proposta.

20.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal 9.375, de 30 de janeiro de 2023.

21.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

21.2.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

22.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

XXXXXXX

Licitante Vencedora

XXXXXXX

Licitante Vencedora

XXXXXXX

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025.
PROCESSO Nº 9.938/2025.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº .../2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Aquisição de Lavanderia**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, mediante extração do saldo da Ata de Registro de Preços nº/2025, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na C.I. n. XXXXX, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXX	XXXX	UN	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº xx/2025, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologado por meio do [ato de homologação] publicado no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do processo administrativo nº 9.938/2025.

2.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada sob demanda, mediante requisições expedidas pela Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O fornecimento parcelado visa atender às necessidades da Administração Pública de modo eficiente, racional e econômico, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (..... reais).

3.2. Os preços pactuados compreendem todos os encargos incidentes, inclusive tributos, taxas, custos com transporte, seguro, carga, descarga, frete e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega.

4.2. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo: (i) Justiça do Trabalho; (ii) Fazendas Públicas Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal; (iii) regularidade perante a Seguridade Social (INSS); e (iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, o qual verificará a conformidade dos produtos entregues com as obrigações contratuais assumidas.

4.4. Caso sejam constatados erros ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a contar a partir da data da reapresentação regular da documentação fiscal corrigida.

4.5. Na hipótese de devolução da nota fiscal/fatura, esta será considerada como não apresentada, para fins de contagem do prazo de pagamento previsto contratualmente.

4.6. Havendo pendência financeira decorrente da aplicação de penalidades ou inadimplemento contratual, o valor correspondente poderá ser compensado mediante desconto direto na fatura ou em quaisquer créditos que a Contratada possua junto ao Contratante.

4.7. O Município de Ponta Porã – MS não assumirá, sem prévia e expressa autorização, qualquer obrigação de pagamento diretamente a terceiros, inclusive instituições financeiras, ainda que vinculadas contratualmente à Contratada.

4.8. Quaisquer encargos financeiros, judiciais ou administrativos decorrentes da inobservância dos prazos e condições de pagamento por parte da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. Serão observadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente aplicável à espécie, quando da efetivação do pagamento.

4.10. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), entre o término do prazo legal de pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante, observadas rigorosamente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento;

8.3.2. A entrega será realizada, em dias uteis, das 07:00 às 11:00, no **Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra**, quando do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido.

5.4. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, e estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentos oficiais vigentes.

5.5. Em conformidade com as normas técnicas vigentes, os produtos deverão apresentar, no mínimo, requisitos de utilidade, resistência e segurança, devendo estar em conformidade com os regulamentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais competentes para o objeto contratado.

5.6. Fica resguardado ao Contratante o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os produtos ou materiais entregues em desconformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento.

5.7. Caso, após o recebimento, verifique-se que os itens fornecidos apresentam vícios, estejam em desacordo com as especificações técnicas ou tenham sido entregues de forma incompleta, a Contratada será formalmente notificada para regularização da situação, ficando suspensos, a partir da notificação, os prazos de recebimento definitivo, bem como o processamento de qualquer pagamento, até a efetiva correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA –DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues pela CONTRATADA no local indicado pela Administração, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, devidamente acondicionados, acompanhados de nota fiscal e demais documentos exigidos.

6.2. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

6.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

6.2.2. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Caso se verifique a entrega de item em desacordo com o especificado, danificado ou com vícios aparentes, a CONTRATADA será notificada para substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, reiniciando-se o prazo de análise para recebimento definitivo.

6.5. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo e à regularidade da documentação fiscal.

6.6. Não será devido qualquer pagamento por parte da Administração enquanto não for realizado o recebimento definitivo dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto contratual, em conformidade com o cronograma de entregas estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A fixação do prazo de vigência ora estabelecido fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do fornecimento, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, salvo se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, hipótese em que serão aplicadas as sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, caberá à Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável:

8.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº xx/2025, comunicando à Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer.

8.2. Realizar o fornecimento dos itens objeto deste contrato de forma total ou parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação formal do Contratante.

8.3. Efetuar o fornecimento dos itens por meio de documento de entrega emitido em duas vias, sendo uma delas devolvida com o recibo do servidor responsável pelo recebimento, servindo de base para a emissão da correspondente Nota Fiscal.

8.4. Arcar integralmente com todos os custos e encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, incluindo tributos, taxas, emolumentos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, de classe, transportes e demais despesas administrativas, sem ônus adicional para o Contratante.

8.5. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados a seus empregados, a terceiros ou ao Contratante, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no desempenho das atividades vinculadas ao contrato.

8.6. Abster-se de transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, bem como de subcontratar quaisquer parcelas do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.7. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, indenizações e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não recaindo sobre o Contratante qualquer vínculo trabalhista.

8.8. Efetuar a entrega dos produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

8.9. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, ou que apresentem defeitos, vícios ou avarias, no prazo estipulado pelo Contratante.

8.10. Cumprir, integralmente, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

8.11. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer motivo justificável que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega pactuado, mediante comprovação idônea.

8.12. Declarar, ao firmar o presente instrumento, que atende ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não incidência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.13. Atuar sempre em conformidade com as orientações e determinações da Contratante, observando os princípios da boa-fé, eficiência, legalidade e interesse público.

8.14. Observar e cumprir o prazo de garantia de cada item, conforme estabelecido nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico nº/202.., constituem obrigações do Contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente. A atuação da fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Recusar o recebimento de qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes da proposta da Contratada ou que possa ser inadequado, nocivo, prejudicial à saúde de servidores ou terceiros, ou que comprometa a integridade do patrimônio público.

9.3. Proceder ao atesto das Notas Fiscais e/ou faturas, após a verificação da regularidade e conformidade da entrega dos produtos com as condições pactuadas.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste contrato.

9.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, regulamento e neste instrumento, sempre que constatado o descumprimento de cláusulas contratuais.

9.6. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos que forem formalmente solicitados pela Contratada e que se mostrem necessários à regular execução contratual.

9.7. Assegurar à Contratada as condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações, inclusive garantindo o acesso aos locais de entrega e os meios logísticos necessários, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada à Contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

10.2. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

11.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela Contratada, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 – Do Reajuste de Preços

12.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do índice oficial IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações com execução posterior ao marco da anualidade e será formalizado por termo aditivo, instruído com a memória de cálculo correspondente.

12.1.3. Não se admite a utilização de índice distinto do pactuado, salvo mediante justificativa técnica e prévia formalização.

12.2 – Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.2.1. Nas hipóteses de fato imprevisível, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais eventos supervenientes que impactem o equilíbrio inicial do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo com documentação mínima necessária à análise.

12.2.3. O reequilíbrio, quando cabível, será formalizado por termo aditivo, instruído com a respectiva justificativa técnica e parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades legais e garantido o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

13.2. A rescisão poderá ser promovida por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão também poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou ainda por meio de conciliação, mediação ou decisão de comitê de resolução de disputas. A parte interessada deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Será igualmente admitida a rescisão determinada por decisão arbitral, desde que pactuada em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

13.5. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observadas, ainda, as consequências legais previstas no art. 139, incisos I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o direito de apresentação de defesa e recurso nos prazos legais.

14.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Inexecução parcial do contrato;

- 14.2.2. Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.3. Inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Omissão quanto à entrega da documentação exigida para a licitação;
- 14.2.5. Não manutenção da proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente justificado;
- 14.2.6. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos para contratação, quando regularmente convocada;
- 14.2.7. Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;
- 14.2.8. Apresentação de documentação ou declaração falsa no processo licitatório ou na execução contratual;
- 14.2.9. Fraude no processo licitatório ou na execução do contrato;
- 14.2.10. Conduta inidônea ou prática de qualquer tipo de fraude;
- 14.2.11. Ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.12. Prática de ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 14.3. As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.
- 14.4. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a apresentação de declarações falsas quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame, inclusive após a fase de lances.
- 14.5. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
 - 14.5.1. Advertência;
 - 14.5.2. Multa;
 - 14.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;
 - 14.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 14.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
 - 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração;
 - 14.6.2. As circunstâncias do caso concreto;
 - 14.6.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;
 - 14.6.5. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme parâmetros dos órgãos de controle.
- 14.7. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.
- 14.8. A penalidade de multa será aplicada às infrações listadas no item 14.2 deste contrato.
 - 14.8.1. A multa moratória será de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 14.8.2. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.8.3. A multa será cobrada mediante notificação formal, e a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para realizar o recolhimento aos cofres públicos.

14.8.4. O não pagamento da multa no prazo implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, com atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

14.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.7, salvo justificativa que enseje penalidade mais grave.

14.10. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos subitens 14.2.8 a 14.2.12, e também nas infrações dos subitens 14.2.2 a 14.2.7, quando estas justificarem medida mais rigorosa.

14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de multa.

14.12. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A Contratada poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade. Findo este prazo sem manifestação, a penalidade será considerada aceita nos exatos termos em que foi aplicada.

14.14. Os valores devidos a título de multa poderão ser retidos nos pagamentos devidos à Contratada. Caso sejam insuficientes, serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, após notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL					
ÓRGÃO/U O	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
08.02	08.241.0051	2311	33.90.30.00	1.661.0000	224
08.02	08.245.0051	2316	33.90.30.00	1.660.0000	294

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

16.1.1. Compete ao gestor contratual o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com a contratada, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de fornecimento e cumprimento de prazos.

16.1.2. A contratada obriga-se a acatar as orientações do gestor contratual, manter canal de comunicação permanente e cumprir fielmente as determinações expedidas pela Administração.

16.2. Ficam designados como fiscais do presente instrumento os servidores **Beatriz Aparecida Valdez Florenciano** (fiscal), matrícula nº 8565-7, e **Valdiceia dos Santos Oliveira** (suplente), matrícula nº 1425-9, lotados na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

16.3. Fica designado como gestor do contrato a servidora **Kaythe Simmone Moura Pires**, matrícula nº 4159, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Considera-se adimplemento integral das obrigações da CONTRATADA a entrega total dos bens adquiridos, devidamente acompanhada da nota fiscal correspondente, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas no contrato, bem como a lavratura do termo de recebimento definitivo pelo gestor contratual e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme verificação no ato do pagamento.

17.2. A ausência de não conformidades, vícios ou defeitos técnicos nos produtos entregues, bem como a comprovação do cumprimento integral das obrigações acessórias previstas no contrato (garantia, manuais, certificados, etc.), são condições indispensáveis para fins de aceitação final e autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza e do baixo risco do objeto.

18.2. Caso haja antecipação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia idônea e suficiente para cobertura do valor antecipado, na forma do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Outras garantias eventualmente previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços permanecem válidas, devendo ser observadas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Para os fins do art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte matriz simplificada de riscos:

I – Riscos de atraso na entrega, extravio, avarias ou inconformidades de qualidade serão suportados pela CONTRATADA, com obrigação de reposição sem ônus em até 5 (cinco) dias úteis da notificação;

II – Riscos decorrentes de erro de especificação no Termo de Referência ou edital serão suportados pelo CONTRATANTE;

III – Riscos de variação ordinária de preços de mercado serão suportados pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio previstas em lei;

IV – Eventos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ensejarão análise de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula específica.

19.2. A alocação aqui definida não exonera as partes dos deveres de cooperação, mitigação de danos e comunicação tempestiva, devendo cada qual adotar as medidas necessárias à redução dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

19.2.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger o presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

20.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, XXXX de XXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____